



Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo  
Centro Educativo do Oeste

DOCUMENTO 10

grupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral

(64)

Exmo(a). Sr.(a) Professor(a)

FRANCISCO JOSE DA CUNHA  
INACIO DIAS

Ja Ref.º

Sua Comunicação de

Nossa Ref.º

Data: 17/01/2011

061

Assunto: Requerimento

Face ao esclarecimento da DRELVT, em anexo, informo que foi indeferido o seu pedido de dispensa de serviço decorrente de horas de formação realizadas uma vez que as actividades exercidas por V. Ex." na componente não lectiva de estabelecimento não podem ser asseguradas por mais nenhum docente.

Com os melhores cumprimentos,

Sobral de Monte Agraço, 17 de Janeiro de 2011

A Directora

Margarida Silva

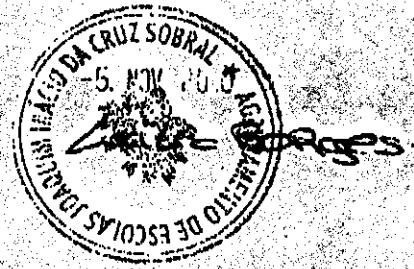
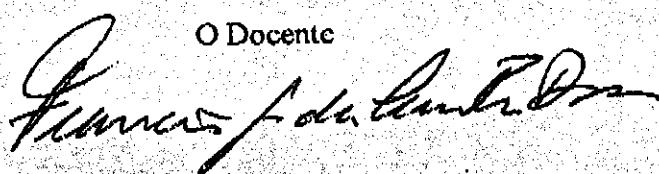
Ex<sup>a</sup> Senhora  
Directora do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral

Francisco José da Cunha Inácio Dias, professor do 3º ciclo do Ensino Básico, do QND da Escola Secundária com 3º Ciclo de Sobral de Monte Agraço, em exercício de funções na referida Escola, desse Agrupamento de Escolas, nos termos e para os efeitos da alínea n)- do nº1 do artigo 6º do Despacho nº 11120-B/2010 (DR II Série, nº 129 de 6 de Julho de 2010), requer a V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> que lhe sejam deduzidas na respectiva componente não lectiva de estabelecimento e, no corrente ano escolar, as horas de frequência da acção de formação continua "Quadros Interactivos Multimédia no Ensino /Aprendizagem das Ciências Experimentais" que decorreu na Escola Básica Pêro de Alenquer em Alenquer, nos dias, 19,22,26 e 29 de Outubro e 3 de Novembro de 2010,no horário das 19,30 horas às 22,30 horas, totalizando quinze horas.

Pede deferimento

Sobral de Monte Agraço, 5 de Novembro de 2010

O Docente



Margarida Silva

## **Assunto:**

#### **FW: Dispensa de serviço decorrente de horas de formação realizadas**

De: Carlos Mendes (DRELVT) [mailto:[carlos.mendes@drelvt.mn-edu.pt](mailto:carlos.mendes@drelvt.mn-edu.pt)]

Enviada: segunda-feira, 17 de Janeiro de 2011 15:15

Para: directoralics@gmail.com

**Assunto:** Dispensa de serviço decorrente de horas de formação realizadas

**Exma. Senhora**

Directora do Agrupamento Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral,

**Relativamente à questão suscitada, somos do seguinte entendimento:**

- Tratando-se de matéria da competência no âmbito da gestão escolar, toda a intenção do exercício de actividade formativa tem de ser autorizada pelo órgão executivo.
  - A dispensa prevista na al. n) do nº 1 do art.º 6.º do Anexo ao Despacho nº 11120-B/2010, não deverá ser observada, ainda que se trate de formação da iniciativa do serviço, quando realizada em período coincidente com a componente lectiva ou não lectiva de estabelecimento.
  - As acções de formação da iniciativa do próprio, no decurso das actividades lectivas/pós-laboral e com a intenção de beneficiar da referida dispensa, deverá ser previamente abordado pelas partes relativamente à sua viabilidade para o serviço, dado o superior interesse lectivo do alunos e a prioridade da execução do projecto educativo.
  - Havendo alternativas de formação em período de pausa lectiva, deverá ser este o momento escolhido para o efeito, sob pena de inaplicabilidade da dispensa em apreço nos termos anteriores.
  - Tratando-se de formação da iniciativa do serviço, fora do horário diário realizado no estabelecimento, deverão os interessados e o órgão executivo ponderar previamente a dispensa em apreço, podendo ser aplicada deste que não prejudique ou condicione de qualquer forma o superior interesse das actividades docentes exercidas na componente não lectiva de estabelecimento, ou seja, desde que haja alguém que assegure as mesmas.
  - Assim, conclui-se que esta pretensão por parte dos docentes deve ser antecipadamente apresentada e discutida com o órgão de gestão, por forma a ser estudada a sua viabilidade e prevenir à posterior discussões sobre dispensas, ainda que eventualmente legítimas, porém, momentaneamente incompatíveis com o superior interesse de serviço, seja por impossibilidade de substituição do docente em determinadas funções, seja por um espaço temporal que não permita uma gestão cuidada da situação.
  - Na eventual impossibilidade de aplicação desta disposição, as horas de formação realizadas jamais poderão ser remuneradas, uma vez que tal condição não se encontra legalmente prevista.

**Com os melhores cumprimentos.**

DRELVT - EMPAAG

**Carlos Mendes**

150

19-1-15

Golds.